

#### Estado da Bahia

# Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Resolução CMDCA nº 09/ 2024

Dispõe sobre abertura de prazo para chancelar projetos de Organização da Sociedade Civil para participação no Programa Amigo de Valor/2024 — Banco Santander.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SANTO AMARO, no uso de suas atribuições legais, e da deliberação da plenária ordinária ocorrida em 08/04/2024, e;

Considerando o §2º-B do art. 2º da Lei Federal 14.692/2023 que disciplina que é facultado aos conselhos chancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria.

Considerando Lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, sob à luz dos princípios constitucionais estabelecidos nos arts. 37, 226 e 227 da Constituição Federal, com fundamento nos §§1º e 2º do art. 260 da Lei federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, c/c o art. 54, inciso III da Lei federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, c/c a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2006, de 13 de dezembro de 2.006, c/c o art. 33 da Resolução CONANDA nº 113 de 19 de abril de 2006, e nas disposições do Decreto municipal nº 5.998 de 25 de Março de 2021;

Considerando as diretrizes do Programa Amigo de Valor do Banco Santander, ano 2024, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de projetos, programas e serviços voltados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o Programa Amigo de Valor 2024 veda a participação de projetos que tenham sido apoiados pelo recurso do Edital do Amigo de Valor via FIA de forma consecutiva nos últimos três anos (2022, 2023 e 2024), projetos que não tenham sido indicados pelos seus respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que o IDHM do municipio de SANTO AMARO é de 0,646 (IBGE 2010);

E, considerando ainda que o Municipio de SANTO AMARO possui agencia bancária neste municipio;

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir prazo para chancelar projetos de Organização da Sociedade Civil para



#### Estado da Bahia

# Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

participação no Programa Amigo de Valor/2024 - Banco Santander.

- Art. 2º Com base na Lei federal 14692/2023, a chancela de projetos obedecerá as seguintes regras:
- I a chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelos conselhos;
- II os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes;
- III a captação de recursos por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;
- IV os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente;
- V os conselhos deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, que serão destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- VI o tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período;
- VII a chancela do projeto não deverá obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.
- Parágrafo Único Fica estabelecido o percentual de 10% do valor total captado junto ao Programa Amigo de Valor a titulo de taxa de retenção de recurso a favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA:
- Art. 3º Esta seleção para chancela de Projetos, tem por finalidade do presente a seleção de projetos de organizações da sociedade civil (OSC) que demonstrem capacidade técnica e gerencial para implantar, executar e coordenar a implementação de ações com desenvolvimento de atividades que envolvam programas de prevenção, promoção, proteção e defesa de direitos das crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, para apresentação do projeto selecionado ao Programa Amigo de Valor 2024 Banco Santander com vistas em financiamento.
- §1º O projeto selecionado pelo CMDCA, que conforme sua pontuação se classifique no 1º lugar, será apresentado no Programa Amigo de Valor 2024 Banco Santander



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO Estado da Bahia

# Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

e sendo aprovado no respectivo programa, será formalizado parceria por meio de termo de fomento, entre o Municipio de SANTO AMARO e a organizações da sociedade civil aprovada e habilitada.

- §2º Caso o projeto apresentado ao Programa Amigo de Valor seja aprovado para receber o financiamento, no momento da formalização do termo de fomento a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar e entregar copia de documentos para comprovar os requisitos estabelecidos no art 4º desta resolução.
- §3º No caso do não atendimento do art 4º desta Resolução pela Organização da Sociedade Civil vencedora, o CMDCA convocará a Organização da Sociedade Civil classificada no 2º lugar para a execução do projeto vencedor.
- §4° O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pela legislação em vigor aplicável, e pelas condições previstas nesta Resolução, sob a responsabilidade do CMDCA de SANTO AMARO.
- §5°- Os projetos a serem contemplados terão um orçamento máximo de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) /ano, e considerando que cada OSC somente poderá ter um projeto selecionado, sendo que somente será enviado ao Programa Amigo de Valor/2024 o projeto classificado em 1º lugar, conforme pontuação.
- §6º Os projetos selecionados deverão atender crianças e/ou adolescentes inscritas nas OSC, exclusivamente, com sede no municipio de SANTO AMARO, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas politicas municipais de garantia dos direitos da criança e do adolescente.
- Art. 2º Fica instituida uma Comissão Transitória para a Seleção de projetos para a composição deste Banco de Projetos, composta pelos seguintes seguintes conselheiros:

Maria Aparecida de Oliveira

Alvanilson Barreto Silva,

Miracy Fernandes Calmon Rodrigues Santos,

Edilene Glória da Silva,

Paragráfo Primeiro — A Comissão Transitória de Seleção é a instância apta para proceder à analise e seleção dos projetos apresentados pelas Organizações Não Governamentais da Sociedade Civil (OSC) e será presidida por Maria Aparecida de Oliveira

Parágrafo Segundo - A Comissão fará analise dos projetos no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de encerramento de apresentação de projetos pela OSC, e deverá elaborar parecer avaliativo que será encaminhado para deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).



Estado da Bahia

# Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Parágrafo Terceiro - Será impedidda de participar da comissão de seleção, pessoa que, nos ultimos cinco anos, tenha matido relação juridica com, ao menos, uma das OSC participantes do chamamento publico (art. 27, incisos 2º e 3º, da Lei 13.019/2014 e alterações).

Parágrado Quarto - A declaração do impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuiade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer duvidas e omissões.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualqer tempo, diligênicas para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrente ou para esclarecer duvidas e omissões. (poder discricionário da comissão)

Parágrafo Sexto - Em qualquer situação, devem ser obervados os principios da isonomia, da impessoalidade e da transparencia.

- Art. 3º Os projetos deverão prever a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), prioritariamente, nas seguintes temáticas:
  - A) Acolhimento institucional e familiar.
  - B) Medida socioeducativa em meio aberto.
  - C) Atendimento e combate à exploração e violência sexual.
  - D) Trabalho infantil, trabalho escravo, mendicidade infantil.
  - E) Maus-tratos, negligência e abandono (material, afetivo e moral) contra crianças e adolescentes.
  - F) Combate à violência física, química e psicológica.
  - G) Situação de rua

Paragrafo Único – São condição de aprovação para os projetos apresentados, aqueles que cujo público principal sejam crianças e adolescentes:

- A) Com direito ameaçado ou violado (em situação de negligência, abuso físico, exploração sexual, violência psicológica, trabalho infantil, entre outros).
- B)Minorias sociais e povos tradicionais.
- C) Crianças e adolescentes em maior vulnerabilidade social.
- D) Projetos cujos objetivos/resultados fortaleçam o Sistema de Garantia de Direitos, especialmente tornando-se uma política pública permanente/institucionalizada.
- Art. 4° O Conselho Municipal da Criança e Adolescente- CMDCA, através da Comissão de Transitória para a Seleção de Projetos Programa Amigo de Valro 2024, criada no art. 2º desta Resolução, estabelece como requisitos técnicos para que as organizações da sociedade civil OSC possam apresentar suas propostas de projetos:



Estado da Bahia

# Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

- I Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, inciso I, e art. 35, III da Lei Federal nº 13.019/14);
- II Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n° 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, "caput", inciso III, Lei Federal n° 13.019/14);
- III Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, "caput", inciso IV, Lei Federal n° 13.019/14);
- IV Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovada por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi- los (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a", da Lei Federal n°13.019/14);
- V Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei Federal n° 13.019/14);
- VI Possuir instalações que contemplem as especificações de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas ((art. 24, § 1 °, X, Lei 13.019/2014 e decreto 1196/2017.), condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Art. 33, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/14);
- VII Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa e trabalhista, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado (art. 34, inciso II, da Lei Federal n° 13.019/14);
- VIII Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (art. 34, inciso III, da Lei Federal n° 13.019/14);
- IX Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; (art. 34, inciso V, da Lei Federal n° 13.019/14);



Estado da Bahia

# Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

- X- Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físico CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles; (art. 34, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14);
- XI Apresentar comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (art. 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14);
- XII A OSC deverá informar no plano de trabalho: a denominação, endereço, correio eletrônico, inscrição no CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), transcrição das finalidades estatutárias, qualificações especificas, endereço e demais dados dos dirigentes;
- XIII- A OSC deverá manifestar seu interesse em celebrar parceria mediante apresentação do Projeto Técnico, o qual deverá constar obrigatoriamente na proposta de trabalho, sem prejuízo de outras exigências previstas no edital de chamamento público ou no programa transferência, os seguintes itens:
  - · Objeto especifico e sua finalidade.
  - Descrição da realidade que se pretende modificar com a execução da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com as atividades e/ou projetos propostos e as metas a serem atingidas;
  - · Resultados esperados;
  - Descrição das metas a serem atingidas, das atividades e/ou dos projetos a serem executados e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
  - Prazos e formas de execução das atividades e/ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e;

b)O valor total da parceria.

XIV – No Ato da Celebração da Parceria, a OSC não poderá se encontrar em situação de impedimento, conforme o previsto no art. 39 da Lei Federal 13.019 de 2014.

Parágrafo Único - É vedada a participação no presente processo de seleção de projetos, Organização de Sociedade Civil (OSC) que tenha como dirigentes membros do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração publica do Municipio de SANTO AMARO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afiniade, até 2º grau conforme art. 39 da Lei 13.019/2014 e alterações, bem como demais vedações previstas naquele capitulo.

Art. 5° - O valor disponivel para o atendimento as despesas decorrente do presente



Estado da Bahia

# Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Seleção de Projetos são de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), a serem destinados ao financiamentos de projetos selecionados e regras constantes nesta resolução.

- I As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº13.019, de 2014.
- II Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:
  - a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
  - b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.
- IV Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública estadual por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014.
- V O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública estadual a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
- VI Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.



#### Estado da Bahia

# Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 6º - Poderão ser realizadas despesas no projeto apresentado, elencadas no art 46 da Lei nº13.019/2014 e alterações, de custeio e investimento desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do projeto, sem prejuízo de outras despesas:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviços-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, sendo que o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor da parceria;
- d) Aquisição de equipamento e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- e) Adequação de espaço físico para acessibilidade.
- f) A aquisição de materiais permanentes (investimento) deverá ter o desembolso, previstos no projeto aprovado, ocorrerá somente na primeira parçela a ser repassada após a celebração da parceria.
- g) A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade, formalizando a promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término da parceria ou de sua denúncia.
- h) Mantêm-se as vedações previstas na Resolução Conanda nº 137/2010, na Lei 13.019/2014 e os descritos no item 7.5, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o nexo entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada.

#### Parágrafo Único - Não serão financiados os seguintes gastos:

- a) pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões
- b) pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
- c) aquisição de imóveis;
- d) indenizações;
- e) -despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;
- f) -despesas com pessoal permanente ao quadro funcional da OSC, não vinculado ao projeto;
- g) -gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.
- h) cerimonial (exemplos: coffe-break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia, etc.)
- i) custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (exemplos: luz, água, telefone, aluguel, de imóvel, etc.) não vinculados ao projeto;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO Estado da Bahia

# Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

- j) Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio e ainda, pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade não vinculados ao projeto.
- k) Recursos humanos de profissionais de área-meio (exemplos: administrativo, financeiro, contador, advogado, etc.
- Nenhum tipo de ação de política pública básica/continuada (educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, etc.).
- m) Custeio de Conselho Tutelar.
- n) Custeio e manutenção do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º para a inscrição e seleção das proposta de projetos, o Representante Legal da OSC deverá apresentar os documentos necessários para a analise do projeto com a finalidade de comprovar sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao processo de seleção, sendo:

- A) Com a inscrição do projeto, a OSC autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a chancela do respectivo projeto pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criaça e do Adolescente para apresentação ao Programa Amigo de Valor 2024
- B) Pessoa designada pela Comissão de Seleção, receberá as propostas e as OSC's deverão rubricar todos os documentos apresentados, bem como os envelopes lacrados, contendo os projetos e os documentos de habilitação, que ficarão sob a analise da Comissão.
- C) Os envelopes contendo os projetos e documentos de habilitação deverão ser entregues lacrados pela OSC, preferencialmente em papel opaço, até o dia 11/04/2024, conforme modelo modelo abaixo:

elo abaixo.
ENVELOPE N° 2
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Município SANTO AMARO
Seleção de Projetos – Resolução
CMDCA nº xxx/2024
Razão Social/CNPJ:
Representante:
Telefone:
E-mail:

i.Os documentos deverão ser apresentados da seguintes forma:

- a) Cópias reprográficas legiveis, e;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.

Art. 8º - A inscrição e seleção das propostas de projetos observará as seguintes etapas e respectivos prazos:

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA	DDAZOC
	FRAZUS



#### Estado da Bahia

# Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

1	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.	11/04/2024
2	Etapa competitiva das propostas pela Comissão de Seleção CMDCA	12/04/2024
3	Divulgação do resultado preliminar	12/04/2024
4	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	15/04/2024
5	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e divulgação do resultado dos recursos	16/04/2024
6	Divulgação do Resultado da analise dos recursos pela comissão de seleção das OSCs selecionadas.	17/04/2024
7	Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, apos analise da documentação	18/04/2029
8	Envio do Projeto selecionado ao Programa Amigo de Valor 2024	18/04/2024

Art. 9° - O roteiro dos projetos das propostas, sob pena de eliminação, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Nome do projeto
- b. Apresentação da organização
- c. Identificar quais os eixos deste edital (item 2) se enquadram com a proposta do projeto.
- d. Apresentação do projeto proposto
- e. Justificativa
- f. Público Alvo
- g. Bairro de abrangência
- h. Objetivo Geral
- i. Objetivos específicos
- j. Metodologia
- k. Cronograma
- h. Metas e Monitoramento
- i. Valor do Projeto
- j. Equipe

Art. 10 – As proposta de projeto deverá prever prazo para execução do mesmo de 12 (doze) meses, sem interrupção, a contar da data de início de vigência do projeto,



#### Estado da Bahia

# Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

definida no instrumento de parceria correspondente, não sendo permitida sua prorrogação ou renovação.

- Art. 11 Étapa de classificação das propostas pela Comissão de Seleção, seguirá o seguinte rito:
- A) Metodologia para a seleção: Os envelopes serão abertos e analisados pela Comissão de Seleção, que terá o prazo de 12/04/2024 para analise e elaboração de parecer tecnico de avaliação para deliberação pela prórpia Comissão, sendo a Plenária do CMDCA o órgão competente para julgamento dos recursos.
- B) Nesta etapa de caráter eliminatório e classificatorio, a Comissão de Seleção analisará os projetos apresentados pelas Oscs. A analise e o julgamento de cada projeto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento e avaliação.
- C) A Comissão de Seleção, terá o prazo estabelecido art. 9º desta Resolução para conclusão da analise das propostas e emissão de parecer e deliberação, e posterior divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- D) Os projetos habilitados serão classificados por meio de uma escala de pontuação. Sendo que a pontuação será o somatório da pontuação em cada critério de forma independente.

CRITÉRIO DE	METODOLOGIA DE	PONTUAÇÃO
JULGAMENTO DO	PONTUAÇÃO	MÁXIMA POR
PROJETO TÉCNICO		ITEM
A) Adequação da	- Grau de adequação – 1,75	3,0
proposta aos objetivos da	- Grau de satisfatório de	
politica de atendimento aos	adequação (1,25)	
direitos da criança e do	- Não tendimento ou o	
adolescente - considerando	atendimento insatisfatório do	
os eixos de atuação descritos	requisito de adequação (0,0).	
no item 2.7	Obs.: a atribuição de nota 0,0	
	(zero) neste critério implica a	
	eliminação da proposta.	
B) Informação sobre	- Grau de adequação – 1,75	3,0
ações a serem executadas,	- Grau de satisfatório de	
metas a serem atingidas,	adequação (1,25)	
indicadores que aferirão o	- Não tendimento ou o	
cumprimento das metas e	atendimento insatisfatório do	
prazos para execução das	requisito de adequação (0,0).	
ações e para o cumprimento	Obs.: a atribuição de nota 0,0	



#### Estado da Bahia

# Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

das metas.	(zero) neste critério implica a	
	eliminação da proposta.	
C) Descrição da	- Grau pleno da descrição -	1,0
realidade objeto da parceria e	0,80	
do nexo entre essa realidade	- Grau de satisfatório de	
e a atividade ou o projeto	descrição (0,20)	
proposto.	- Não tendimento ou o	
	atendimento insatisfatório do	
	requisito de adequação (0,0).	
	Obs.: a atribuição de nota 0,0	
	(zero) neste critério implica a	
D) Qualidada da praiata	eliminação da proposta.	4.0
D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter	- Grau pleno da descrição –	4,0
quanto ao seu caráter inovador, humanitário e	3,50 - Grau de satisfatório de	
contribuidor para a garantia	descrição (0,50)	
dos direitos da criança e do	- Não tendimento ou o	
adolescente no municipio.	atendimento insatisfatório do	
ado, osobolito no mamolpio.	requisito de adequação (0,0).	
E) Capacidade técnico	- Grau pleno de capacidade	1,0
operacional da OSC	tecnico operacional -0,80	,,0
proponente, por meio de	- Grau de satisfatório de	
experiencia comprovada no	capacidade tecnico	
portfólio de realizaçõess na	operacional – 0,20	
gestão de atividades ou	Obs.: Não tendimento ou o	
projetos relacionados ao	atendimento insatisfatório do	
objeto da parceria ou de	requisito de adequação (0,0).	
natureza semelhante.		
P	ONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL	12,00

# Art. 12 – No processo de analise dos projetos apresentados, a Comissão Transitoria avaliará em cada critério:

- 1) Contextualização: será avaliada a capacidade da instituição em entender o problema a ser atacado pelo seu projeto, sua história, origens, causas principais, conjuntura atual e projeção;
- 2) Objetivos: aqui será avaliada a estratégia que o projeto apresentará para atacar o problema contextualizado. O objetivo deverá ser bem delineado, claro e factível:
- 3) Metas: será avaliado os marcos alcançáveis dentro de um projeto. Deverão ser objetivos e mensuráveis e serão a base para a prestação de contas do projeto;



#### Estado da Bahia

# Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

- 4) Plano de Trabalho: aqui será avaliada a capacidade de organização da instituição. As ações apresentadas e os prazos escolhidos devem ser factíveis e tempestivos com os prazos determinados no termo de fomento;
- 5) Número de eixos impactados: caso seja identificado um potencial para o projeto impactar mais de um eixo ele terá nota máxima nesse critério;
- Número de Crianças e Adolescentes atendidos: aqui será avaliado a proposta do número de crianças e adolescentes a serem atendidos ponderados pelo tipo de projeto e eixo escolhido.
- A falsidade de informações nos projetos, emrelação aos critérios de analise destes, deverá acarretar na eliminação da OSC, podendo ensejar ainda, aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual fraude.
- 8) A OSC deverá descrever minuciosament as experiencias relativas ao critério de julgamento (e), informando as atividades ou projetos já desenvolvidos, sua duração, financiador (es) se houveram, local de abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dente outras informações que julgar relevante.
- Art. 13 No Processo que analise dos projetos apresentados, a Comissão Transitória considerará eliminados os projetos que:
  - A) Tiveram pontuação atribuida inferior a 9,0 (nove) pontos, correspondente a 75% da pontuação total;
  - B) Que estejam em desacordo com este Edital,e;
  - C) Apresentem valor incompativel com o objeto do Programa Amigo de Valor 2024, a ser avaliado pela Comissão Transitória de Seleção, que poderá efetuar eventuais diligênicas complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive à luz do orçamento disponivel e informado.
- Art. 14 A Osc poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, conforme prazo do artigo 8º, apresentando justificativa que fundamentem a revisão do projeto pela Plenária do CMDCA, que para tanto deverá se reunir em caráter extraordinário.

Paragrafo Primeiro - Após julgamento do recurso ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados e publicados mediante Resolução da Comissão Transitória de Seleção.

Paragrafo Segundo - A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, inciso 6º da Lei 13.019/2014).

Art. 15 — O projeto selecionado e aprovado pelo Programa Amigo de Valor 2024, para a formalização da parceria, se observará as seguintes etapas, os prazos e a descrição das etapas serão disciplinadas posteriormente em resolução complementar, a depender do resultado final do respectivo Programa do banco



#### Estado da Bahia

# Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

#### Santander:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. Sendo um prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contado da data de recebimento de solicitação da Comissão de Seleção.
4	Parecer Técnico e Jurídico.
5	Assinatura do termo de fomento
6	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Municipio (DOM).

- Art. 16 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação desta Resolução e seus Anexos deverão ser encaminhados à Comissão Transitórias de Seleção, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: cmdca.stoamaro@gmail.com, que terá o prazo máximo de 24 horas para responder.
- Art. 17 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos nesta Resolução. Os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Seleção e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- Art. 18 A Plenária do CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública estadual.
- Art. 19 A qualquer tempo, a presente Resolução poderá ser revogada por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- Art. 20 A administração pública municipal não cobrará das OSCs taxa para participar desta Seleção.
- Art. 21 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação nesta Seleção serão de inteira responsabilidade das OSCs proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública municipal.



#### Estado da Bahia

# Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 22 - Constituem Anexos desta presente Resolução, dela fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III - Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho:

Anexo VI - Modelo do Orçamento,

Art. 23 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se

Santo Amaro, 11 de abril de 2024

Maria Aparecida
Conselheira Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Homologade em 11/04/24

HIRIAM DO NASCIMENTO SIEV

MIRIAM DO NASUIMENTE DES DECRETO: 009/2023 SECRETARIA DE DESENVOLVIDADO SOCIAL E HABITAÇÃO

ANEXO 1



#### Estado da Bahia

# Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

#### DECLAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Seu Nome]
[Seu Título/Posição]
[Endereço]
[E-mail]
[Telefone]
[Data]

## Assunto: Termo de Conhecimento dos Compromissos do Edital do Amigo de Valor 2024

Prezado(a) Sr(a),

Eu, [Seu Nome], na qualidade de [Seu Cargo], venho por meio desta formalizar o conhecimento e compromisso em relação aos termos estabelecidos no Edital do Programa Amigo de Valor 2024.

Como participante deste programa, reconheço a importância e relevância das atividades propostas para o desenvolvimento da comunidade e o fortalecimento das políticas públicas. Comprometo-me a cumprir todas as obrigações estipuladas no referido edital, bem como a contribuir ativamente para o sucesso das ações previstas.

Dessa forma, manifesto meu entendimento e aceitação dos compromissos, responsabilidades e prazos descritos no edital, comprometendo-me a dedicar tempo e esforço necessários para alcançar os objetivos propostos.

Estou ciente de que o não cumprimento das obrigações estabelecidas no edital pode resultar no desligamento do projeto do Programa Amigo de Valor, conforme as normas e diretrizes do programa.

Atenciosamente,

[Seu Nome]

[Assinatura (se for uma versão impressa)]



Estado da Bahia

# Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

#### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [..... nome da organização da sociedade civil – OSC]: ( ) dispoe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos apresentado para participação no Programa Amigo de Valor 2024- Banco Santander e o cumprimento das metas estabelecidas. ( ) OU pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos projetos apresentado para participação no Programa Amigo de Valor 2024 - Banco Santander e o cumprimento das metas estabelecidas. ( ) OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades do projetos apresentado para participação no Programa Amigo de Valor 2024 - Banco Santander e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto. OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração. SANTO AMARO – Ba, xxx de xxxxxxx de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



#### Estado da Bahia

# Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

	RELAÇ	ÃO DOS DIRIG	ENTES	DA ENTIDADE				
DECLARO para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ nº, a relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, email, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, nos termos do inciso VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014:  RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE								
NOME DO CARCO NA DO ÓDOÃO						EMAIL		
***************************************	//ARO – Ba, xxx argo do Represe							



#### Estado da Bahia

# Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

#### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [......nome da organização da sociedade civil — OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional:
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou
  entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o
  termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem
  como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

SANTO	AIV	IARC	) —	Ва,	XXX	de >	(XX)	XXX	de 2	024.	
(Nome e	e Ca	argo	do	Rep	rese	enta	nte	Leg	al da	OSC	;)



Estado da Bahia

# Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

	Data Final	30/12/2025 (Exemplo)	30/12/2025 (Exemplo)							
	Data de Inicio	01/01/2025 (Exemplo)	01/01/2025 (Exemplo)							
	Indicadores de Resultado	1.1.1.1. Desempenho Acadêmico: Melhoria nos resultados das avaliações educacionais das crianças atendidas, comparando o início e o fim do ano letivo. (Exemplo)	1.1.1.2. Participação e Satisfação Familiar: Número de familias participantes nas atividades do programa de apoio e sua satisfação geral com o projeto, avaliada através de questionários periódicos. (Exemplo)	1.1.2.1	1.1.2.2	1.1.3.1	1.1.3.2	1.2.1.1	1.2.1.2	1.2.3.1
- MODELO DO PLANO DE AÇÃO DO PROJETO	Metas	1.1.1. Alcance Educacional: Até o final do primeiro ano, 90% das crianças atendidas deverão demonstrar melhora significativa no desempenho escolar, medido através de avaliações padronizadas (Exemplo)	1.1.1.2. Engajamento Familiar: Conseguir a participação ativa de pelo menos 70% das famílias das crianças no programa de apoio familiar dentro dos primeiros seis meses. (Exemplo)	1.1.2.1	1.1.2.2	1.1.3.1	1.1.3.2	1.2.1.1	1.2.1.2	1.2.3.1
ANEXO V - MODELO DO	Ações	1.1.1. Montagem de Salas de Aula: Criar e equipar salas de aula com materiais didáticos e tecnológicos adequados para um aprendizado interativo e eficiente. (Exemplo)			(Exemplo)				1.2.1	1.2.3
	Objetivo Específico	1.1. Educação Inclusiva: Garantir o acesso à educação de qualidade para 100 crianças entre 6 a 12 anos em situação de vulnerabilidade social, proporcionando um ambiente inclusivo e estimulante para o aprendizado. (Exemplo)						1.2		
	Objetivo Geral	Promover o     desenvolvimento     integral de crianças em     situação de     vulnerabilidade social     através de programas     educacionais e de apoio     psicossocial.	(Exemplo)							